



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO**  
**AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202086000750      Distribuição: 09/06/2020  
Número Único: 0000743-59.2020.8.25.0059      Competência: Poço Redondo  
Classe: Procedimento Comum      Fase: POSTULACAO  
Situação: Andamento      Processo Principal: \*\*\*\*\*  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita  
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: TATIANE DA SILVA SANTOS  
Endereço: ASSENTAMENTO ALTO BONITO  
Complemento: TABULEIRINHO  
Bairro: ZONA RURAL  
Cidade: POCO REDONDO - Estado: SE - CEP: 49810000  
Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL  
Requerido: SEGURADORA LÍDER  
Endereço: Rua Senador Dantas  
Complemento: 5° ANDAR  
Bairro: CENTRO  
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO  
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO  
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086000750

**DATA:**

09/06/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

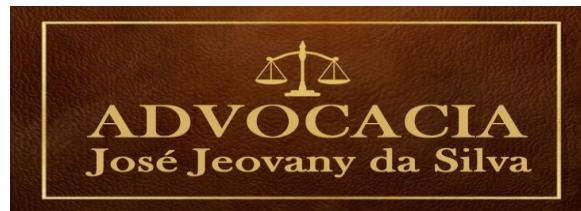
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202086000750, referente ao protocolo nº 20200609203405304, do dia 09/06/2020, às 20h34min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
COMARCA DE POÇO REDONDO - SERGIPE**

**TATIANE DA SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG nº 3.241.715-2 SSP/SE e CPF nº 049.728.425-12, residente e domiciliada no Assentamento Alto Bonito, S/N, Zona Rural, Poço Redondo/SE, CEP 49.810-000, Tel.: (79) 99976-5134, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO  
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

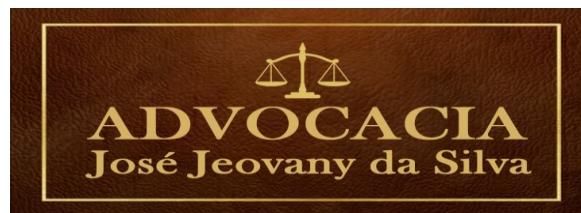
**DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Inicialmente, afirma a Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

**DOS FATOS**

No dia 13 de Julho de 2019, a Requerente encontrava-se como garupa no veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 125 FAN KS, ano 2013/2014, cor vermelha,





---

placa OER-8272, CHASSI 9C2KC41105R114885, Canindé de São Francisco/SE, conduzida por Sebastião Fernandes da Silva, quando foram abalroados por um veículo não identificado que se desviou de um buraco existente na pista, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, a Requerente sofreu fratura na perna direita em virtude deste acidente, donde a Requerente necessitou e foi submetida a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, a Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de a Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 06 de Março de 2020, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa a Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ela sofrida no sinistro em comento.

## **DO DIREITO**

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:



**Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).**

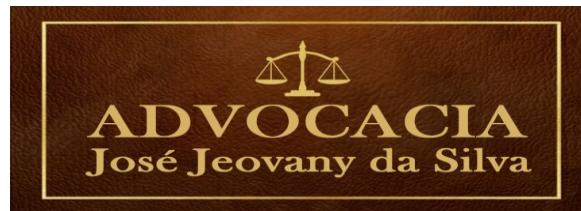
Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito da Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 06 de Março de 2020, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê a Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, a Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CIVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).**

Vale salientar ainda, que com a inicial a Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:





---

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

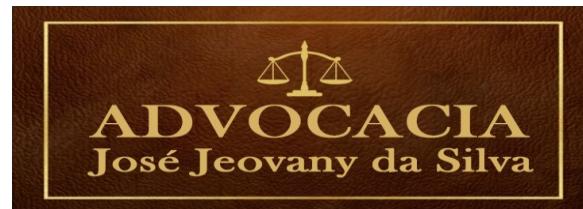
**II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.**

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização





---

proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

**I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

**II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

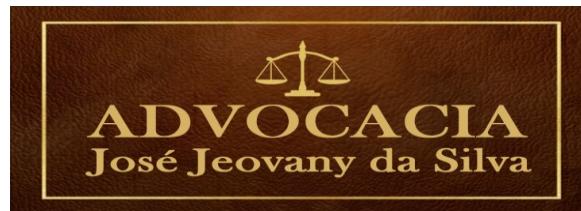
Mesmo assim, no presente caso a Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendida com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT-** Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado-** Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

**EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL.**





---

**PRESCRIÇÃO.** ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ- RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

**Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez.** (Grifou-se).

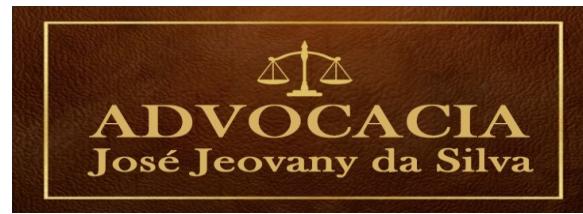
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez da Autora, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

## **DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa a Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A concessão da gratuidade da justiça**, em virtude da Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé**, a Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;





- 
- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
  - d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez da Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
  - e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
  - f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

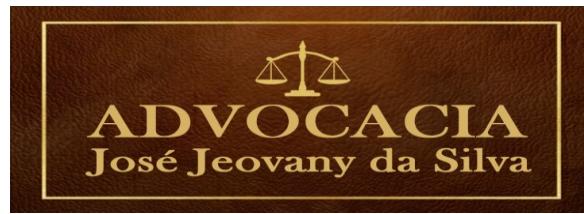
Dá-se a causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 09 de Junho de 2020.

**José Jeovany da Silva**  
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





---

## ANEXO I

### QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Tatiane da Silva Santos, brasileira, solteira, advogada, inscrita no RG sob nº 3.547-735-2 SSP/SE e no CPF sob nº 049.728.425-12, residente e domiciliada na Avenida Presidente Altino Bonito s/n, Zona Rural, Poço Redondo/SE, CEP: 49980-000.

**OUTORGADO:** José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

**FINALIDADE:** propor ação de cobrança.

N. Sra. da Glória/SE, 17 de Março de 2020

Tatiane da Silva Santos  
Assinatura



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

**Declarante:** Tatiane da Silva Santos, brasileira, solteira, casengonha, inscrita no RG sob o nº 13.271-715-2, SSP/SE e no CPF sob nº 649.728.425-12, residente e domiciliada no Pmentamento Alto Bonito, nº 199910-000, Rural, Poço Redondo/SE, CEP: 49.680-000.

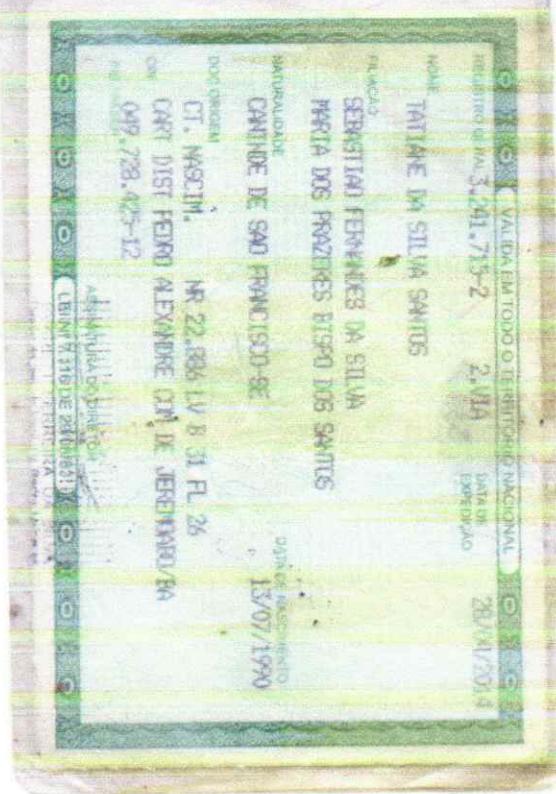
Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N.Sa. da Glória/SE 17 de Maio de 2020

Tatiane da Silva Santos  
Assinatura





**TATIANE DA SILVA SANTOS**  
ASSENT ALTO BONITO, C 140 - TABULEIRINHO  
POCO REDONDO / SE CEP: 49810000 (AG. 430)

Ligacao: MONOFÁSICO

Cls/Sbc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - BAIXA RENDA

Roteiro: 10 - 450 - 3E1 - 500

Medidor: E5014180582

Referencia: Dez / 2019

Emissao: 17/12/2019

Nota

Atendimento ao Cliente ENERGISA

**08000 73 0000**

**Conta referente a**

Dez / 2019

**Apresentação**

17/12/2019

**UC (Unidade Consumidora):**

**Canal de**

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.432, de 23 de abril de 2002.  
A Energisa convida você e sua família para o NATAL ILUMINADO 2019. Serão 1,5 milhão de



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO - POÇO REDONDO - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 095382/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 11/09/2019 09:26 Data/Hora Fim: 11/09/2019 10:10  
Delegado de Polícia: Fabio Santos Santana

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Municipal de Canindé de São Francisco  
Data/Hora do Fato: 13/07/2019 10:40

Local do Fato

Município: Poço Redondo (SE)  
Logradouro: Rodovia estadual Rota do Sertão  
Complemento: proximo ao motel

Bairro: Assentamento  
CEP: 49.820-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095. Auto lesão - Acidente de trânsito	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

**Nome Civil: SEBASTIAO FERNANDES DA SILVA (VÍTIMA , COMUNICANTE )**

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Monte Alegre de Minas Gerais Sexo: Masculino Nasc: 29/12/1955  
Profissão: Pedreiro  
Estado Civil: Solteiro(a)  
Nome da Mãe: Tercilia Pastora da Silva  
Nome do Pai: Fernando Pedro da Silva

Endereço

Município: Canindé de São Francisco - SE  
Logradouro: AGROVILA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

CEP: 49.820-000

Telefone: (79) 9995-0239 (Recado)

**Nome Civil: TATIANE DA SILVA SANTOS (VÍTIMA )**

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Monte Alegre de Minas Gerais Sexo: Feminino Nasc: 13/07/1990  
Profissão: Agricultor  
Estado Civil: Solteiro(a)  
Nome da Mãe: Maria dos Prazeres Bispo dos Santos  
Nome do Pai: Sebastiao Fernandes da Silva

Endereço

Município: Canindé de São Francisco - SE  
Logradouro: assentamento jacare curituba  
Complemento: Quatro casas

Telefone: (79) 9976-5134 (Celular)

**Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR )**

Nacionalidade: Brasileira

CEP: 49.820-000 Selo TJSE: 201 9 29563 009069  
Acesse: www.tjse.jus.br/XPEXZGJ  
**CERTIDÃO**  
Certifico haver conferido a autenticidade  
da cópia "IPSIS LITTERIS" com o original  
Cartório do 1º Ofício de Notas Protestos e Títulos  
da Comarca de Poço Redondo-SE.  
02 de Agosto de 2019  
Bel. Marco Aurélio Modesto Maron  
Notário Titular

Delegado de Polícia Civil: Fabio Santos Santana  
Impresso por: Cleber Martins da Silva  
Data de Impressão: 11/09/2019 10:11  
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO - POÇO REDONDO - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 095382/2019

Endereço

Município: Poço Redondo - SE

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo	Veículo	Subgrupo	Motocicleta/Motoneta
Descrição	PAS/MOTÓCICLETA	CPF/CNPJ do Proprietário	074.481.355-70
Placa	OER8272	Renavam	599733640
Número do Chassi	9C2JC41105R114885	Ano/Modelo Fabricação	2013/2014
Cor	VERMELHA	UF Veículo	Sergipe
Município Veículo	Canindé de São Francisco	Marca/Modelo	HONDA/CG 125 FAN KS
Veículo Adulterado?	Não	Quantidade	1 Unidade
Situação	Envolvido		

Nome Envolvido

Sebastião Fernandes da Silva

Envolvimentos

Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

REFATA o noticiante que na data acima citada, guiava pela Rodovia Rota do Sertão uma motocicleta pertencente ao seu filho, ADELVAN DOG SANTOS SILVA, e conduzindo na garupa a sua filha TATIANE DA SILVA SANTOS, quando próximo ao motel que fica nas proximidades da cidade de Canindé de São Francisco, foram abalreados por um veículo não identificado que se desviou de um buraco existente na pista; QUE os dois foram arremessados para fora da pista sofrendo ferimentos graves, sendo socorridos por duas unidades da SAMU, sendo que, uma delas o conduziu ao HUSE ARACAJU com fraturas na perna direita, já a sua filha foi encaminhada em outra viatura da SAMU ao Hospital Regional da cidade de Itabaiana com fraturas no joelho da perna direita. QUE o condutor do veículo causador do acidente abandonou o local sem ser identificado. É o relato.

ASSINATURAS

José Cleber Martins da Silva  
Agente de Polícia  
Matrícula 4712882

Sebastião Fernandes da Silva  
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou (a) (me) (a) responsável pelas informações acima assentadas e que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que fiz, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia, Calúnia e 340-Comunicar Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Selo TJSE: 201	9	29563	009065
Acesse: <a href="http://www.tjse.jus.br/x/CEXZG">www.tjse.jus.br/x/CEXZG</a>			
<b>CERTIDÃO</b>			
Certifico haver conferido a autenticidade da cópia "IPSIS LITTERIS" com o original Cartório do 1º Ofício de Notas Probatórias e Títulos da Comarca de Poço Redondo-SE			
02 de Setembro de 2019			
Bel. Marco Aurelio Modesto Maron Notário Publico			

Delegado de Polícia Civil: Fabio Santos Santana  
Impresso por: Cleber Martins da Silva  
Data de Impressão: 11/09/2019 10:11  
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

O E: M280290001

ESFERA: PRIVADO

APRESENTAÇÃO: 09 / 2019

Data Autorização: 16 / 07 / 2019

Num AIH: 281910154284-0

Situação: SEM ERRO

Tipo: 01-INICIAL

Apresentação: 09/2019

Especialidade: 01 - CIRURGICO

Orgão Emissor: M280290001

CRC:

Doc autorizador: 7080056893323025

Doc med resp: 980016294313703 Doc diretor clínico: 980016278353224 Doc médico solic: 701000873961997

CNS: 70000616079100-6

CNES: 2477661 - HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

Prontuário: 7201926816

Paciente: TATIANE DA SILVA SANTOS

Data Nasc.: 13/07/1990 Sexo: FEMININO

Nacionalidade: 010 - BRASIL

Tipo Doc.: Identidade

Doc: 32417152

Responsável pac: SEBASTIAO FERNANDES DA SILVA

Nome da Mãe: MARIA DOS PRAZERES BISPO DOS SANTOS

Endereço: SITIO ALTO BONITO 01 Bairro: Z RURAL

Raça/Cor: 99-SEM INFORMACAO Etnia: 0000-NAO SE APLICA

Telefone: (79)0343-29200 Muda Proc.? : NÃO

Município: 280280 - ITABAIANA

UF: SE CEP: 49510-000

Procedimento solicitado: 04.08.05.052-7 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXACAO INTERNA

Procedimento principal: 04.08.05.052-7 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXACAO INTERNA

Diag. principal: S820-FRATURA DA ROTULA [PATELA]

Diag. Secundário:

Complementar:

Causa Óbito:

Caráter atendimento: 02 - URGENCIA

Modalidade: HOSPITALAR

Data internação: 13/07/2019

Data saída: 16/07/2019

Mot saída: 12 - ALTA MELHORADO

AIH Anterior:

AIH Posterior:

Liberação SISAIH01:

[ Causas Externas (Acidente ou Violência) ]

CNPJ do Empregador:

Vínculo Previdência:

CNAER: -

CBOR: -

## PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Linha	Procedimento	Documento	CBO	CNES/CNPJ	Apurar	Valor p/	Qtde	Cmpt	Descrição
1	0408050527	980016287061745	225270(1)	2477661	2477661	1	07/2019	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA	
2	0408050527	980016281836532	225151(6)	2477661	2477661	1	07/2019	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA	
3	0301010170	980016287061745	225270	2477661	2477661	3	07/2019	CONSULTA/AVALIACAO EM PACIENTE INTERNADO	
4	0204060125			2477661	2477661	3	07/2019	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	
5	0204060168			2477661	2477661	3	07/2019	RADIOGRAFIA DE Perna	

## CID SECUNDÁRIO

Cid

Característica

Descrição

V26 PREEXISTENTE MOTOCICLISTA TRAUMATIZADO EM COLISAO COM OUTRO VEICULO NAO-MOTORIZADO

Número de Nascidos

Número de Saídas

Nº Pré-Natal:

Vivos:

Mortos:

Altas:

Transf.:

Óbitos:

ASSINATURA E CARIMBO  
DIRETOR DO HOSPITAL

"De acordo com a Portaria SAS/MS Nº 92 de 22 de agosto de 1995 publicada no diário Oficial da União: Poder Executivo, Brasília, DF, 24.08.1995. Seção I, p. 12986. uma via deste relatório deve ser arquivada no prontuário do paciente"

## HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

Itabaiana, 30 de Setembro de 2019.

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que consta em nossos arquivos registro de atendimento médico prestado ao Sr. Tatiane da Silva Santos, Portador do RG 32417152, residente no Povoado Alto Bonito, Bairro – Zona Rural, Poço Redondo/Se, no dia 13/07/2019 às 14h58min no setor de sutura, vítima de Acidente motociclístico.

*Michele Souza Oliveira Prata*  
Michele Souza Oliveira Prata  
Gerente Administrativo  
Hospital Regional de Itabaiana

## RELATÓRIO 0982 / 2019 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1907130374 / ESUS – SAMU

e - DOC 020000. 20216 / 2019 - 1

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 11h37min do dia 13 de Julho de 2019, para atendimento de vítima identificada como Tatiane da Silva Santos, com relato de colisão moto x carro, no município de Canindé de São Francisco.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Canindé do São Francisco realizou atendimento no local, e em seguida removeu para o Hospital Regional do município de Itabaiana, onde deixou a paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 14 de Agosto de 2019

*Mary Arie Machado Tavares*  
Mary Arie Machado Tavares  
MÉDICA  
CRM 1720

*Andréa Lenir Bastos Paiva Nery*  
Andréa Lenir Bastos Paiva Nery

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE



## HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

## Receituário

Robertson's Medw

Acte Notarié de Suresnes  
Sous Seine Justice le 13/01/2019  
de l'avis de la partie  
faisant de son testament  
l'acte en la forme ci-dessous  
de son acte, fait à la date  
16/01/2019

cid:5823

Orthopedia - Traum 1402-9200

Avenida 13 de junho, nº 776 - Centro - Itabaiana - RN - CEP 59.000-000

Selo TJSE: 2019 29563.009066  
Acesse: [www.tjse.jus.br/x13yz](http://www.tjse.jus.br/x13yz) j6P  
CERTIDÃO

CERTIFICO haver conferido a autenticidade  
da cópia "IPSIS LITTERIS" com o original  
Cartório do 1º Ofício de Notas Protestos e Títulos  
da Comarca de Poço Redondo-SE.  
02 de Dezembro de 2019

Bel. Marco Aurelio Modesto Maron



(/)



Buscar no site

A  
COMPANHIASEGURO  
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-  
Atendimento)CENTRO DE DADOS E  
ESTATÍSTICASSALA DE  
IMPRENSATRABALHE  
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao Ponto de Atendimento Receptor do Pedido de Indenização Investprev Seguros e Previdência. O prazo para o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3200079226 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** TATIANE DA SILVA SANTOS

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

**BENEFICIÁRIO** TATIANE DA SILVA SANTOS

**CPF/CNPJ:** 04972842512

#### Posição em 19-03-2020 10:10:35

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

06/03/2020 R\$ 1.687,50 R\$ 0,00 R\$ 1.687,50

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
15/03/2020	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/cAZM6UBbILYNFppIN9api_key=y+J2M6vLMwe__4v9TOuYJ0uhYVdX0bnvvgj2WLDG6SVg=">Download</a>
21/02/2020	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/nFtATdTtWHbmTj+7Ejlapi_key=y+J2M6vLMwe__4v9TOuYJ0uhYVdX0bnvvgj2WLDG6SVg=">Download</a>

21/02/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT
------------	--



([https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/cAZM6UBbILYNFppIN9dLapi\\_key=yJ2M6vLMwe\\_\\_4v9TOuYJ0uhYVdX0bnvvgj2WLDG6SVg=](https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/cAZM6UBbILYNFppIN9dLapi_key=yJ2M6vLMwe__4v9TOuYJ0uhYVdX0bnvvgj2WLDG6SVg=))



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

## Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

## ACESSIBILIDADE



(</Pages/Acessibilidade.aspx>)



(</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>)

A A A ●

## COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)

Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)

Documentos Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)

Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

## PAGUE SEGURO



Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)

## ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(<https://http://http://facebook.com/DPVAToficial>)  
l%C3%ADAdder-  
dpvat)

## Serviços

- › Acompanhe seu Processo (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)
  - › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
  - › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
  - › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
  - › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

## Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
  - › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
  - › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
  - › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
  - › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
  - › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

## Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line ([/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line](#))
  - › Dúvidas, Reclamações e Sugestões ([/Contato/Duvidas-Reclamacoess-e-Sugestoes](#))
  - › Telefones de Contato ([/Contato/telefones-de-contato](#))
  - › Ouvidoria ([/Contato/Ouvidoria](#))
  - › Canal de Denúncias ([/Contato/canal-de-Denuncias](#))
  - › Mapa do Site ([/Mapa-do-Site](#))



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Termos-de-Uso.aspx](#))



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO  
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086000750

**DATA:**

10/06/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000135}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO**  
**AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086000750

**DATA:**

10/06/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

DESPACHO R. Hoje Compulsando os autos, constato que, nos termos do art. 319 e ss, NCPC, há irregularidade na exordial a ensejar devida retificação. Entendo que, em virtude do princípio da cooperação, deve o magistrado indicar expressamente os vícios contidos na inicial em seu provimento jurisdicional, dando a oportunidade para que o causídico venha saneá-los no prazo legal. Assim, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, nos seguintes termos: Juntar comprovante de residência atualizado em seu nome ou certidão da justiça eleitoral atualizada nos quais informem a sua localização neste município. Poço Redondo/SE, 10 de junho de 2020. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito K

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Poço Redondo**

**Nº Processo 202086000750 - Número Único: 0000743-59.2020.8.25.0059**

**Autor: TATIANE DA SILVA SANTOS**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**DESPACHO**

R. Hoje

Compulsando os autos, constato que, nos termos do art. 319 e ss, NCPC, há irregularidade na exordial a ensejar devida retificação.

Entendo que, em virtude do princípio da cooperação, deve o magistrado indicar expressamente os vícios contidos na inicial em seu provimento jurisdicional, dando a oportunidade para que o causídico venha saneá-los no prazo legal.

Assim, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, nos seguintes termos:

- Juntar comprovante de residência atualizado em seu nome ou certidão da justiça eleitoral atualizada nos quais informem a sua localização neste município.

Poço Redondo/SE, 10 de junho de 2020.

**LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA**

**Juiz de Direito**

**K**



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDUARDO ARAUJO PORTELA, Juiz(a) de Poço Redondo, em 10/06/2020, às 10:28:44**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001066939-60**.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO**  
**AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086000750

**DATA:**

16/06/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

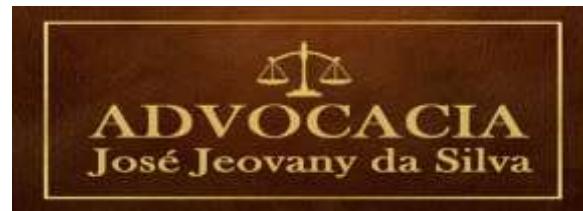
Juntada de Emenda da Inicial realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
COMARCA DE POÇO REDONDO - SERGIPE**

**Processo nº 202086000750**

**TATIANE DA SILVA SANTOS**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado, que está subscreve, nos autos do processo que move em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, vem, **EMENDAR A INICIAL**, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, com o fito de trazer a demanda a Certidão Eleitoral atualizada, a qual comprova que a Requerente reside nesta comarca.

Requer-se, por fim, a Vossa Excelência o prosseguimento regular do feito.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 16 de Junho de 2020.

**José Jeovany da Silva**  
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **TATIANE DA SILVA SANTOS**

Inscrição: **0240 7480 2127**

Zona: 028      Seção: 0088

Município: 32077 - POCO REDONDO

UF: SE

Data de nascimento: 13/07/1990

Domicílio desde: 05/11/2007

Filiação: - MARIA DOS PRAZERES BISPO DOS SANTOS  
- SEBASTIAO FERNANDES DA SILVA

Certidão emitida às 11:49 em 10/06/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**QTN2.ZWAV.KWRR.VCTQ**

## Título e local de votação - consulta por nome

BIOMETRIA COLETADA

### IDENTIFICAÇÃO

CPF: 04972842512

Eleitor: TATIANE DA SILVA SANTOS

### DOMICÍLIO ELEITORAL

Eleições Municipais 2020 - 1º Turno (04/10/2020)

Zona: 028 Seção: 0088

Local: ZUMBI DOS PALMARES, ESCOLA MUNICIPAL

Endereço: ASSENTAMENTO ALTO BONITO - ZONA RURAL

Município: POÇO REDONDO - SE

[Nova consulta](#)

### Tags

#Título de eleitor

### Gestor responsável

[Corregedoria-Geral Eleitoral](#) +

 [Mapa do site](#)



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO**  
**AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086000750

**DATA:**

16/06/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Diante da manifestação da parte requerente, faço os autos conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO**  
**AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086000750

**DATA:**

16/06/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

DESPACHO Processo nº 202086000750 R. Hoje, Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50. Nos termos do art. 334, do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 04/08/2020, às 12h30min, no Fórum local. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Ci-te-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sanкционado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advira-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Poço Redondo/SE, 16 de junho de 2020. Luiz Eduardo Araújo Portela Juiz de Direito KC<br/><br/>Designo o dia 04/08/2020 às 12h:30min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Poço Redondo**

---

**Nº Processo 202086000750 - Número Único: 0000743-59.2020.8.25.0059**

**Autor: TATIANE DA SILVA SANTOS**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**DESPACHO**

Processo nº 202086000750

R. Hoje,

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50.

Nos termos do art. 334[1], do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia **04/08/2020, às 12h30min**, no Fórum local.

Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC).

Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC).

Advira-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

Poço Redondo/SE, 16 de junho de 2020.

Luiz Eduardo Araújo Portela

Juiz de Direito

KC

---

**[1]** Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

---



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDUARDO ARAUJO PORTELA**, Juiz(a) de Poço Redondo, em 16/06/2020, às 19:58:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001100922-08**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO**  
**AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086000750

**DATA:**

17/06/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico e dou fé que nesta data expedi mandado/carta de nº 202086002721. Certifico ainda que a parte requerente resta intimada da audiência, por seu advogado via DJ.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO**  
**AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086000750

**DATA:**

17/06/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202086002721 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] <br/><br/> {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



PROCESSO: 202086000750 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000743-59.2020.8.25.0059  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: TATIANE DA SILVA SANTOS  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

**Finalidade:** Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

**Despacho:** DESPACHO Processo nº 202086000750 R. Hoje, Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50. Nos termos do art. 334 , do Novo Código de Processo Civil, designo au-diênci a de conciliação para o dia 04/08/2020, às 12h30min, no Fórum local. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Ci-te-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será san-cionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pe-dido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Poço Redondo/SE, 16 de junho de 2020. Luiz Eduardo Araújo Portela Juiz de Direito KC

Designo o dia 04/08/2020 às 12h:30min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

**Data e horário da audiência:** 04/08/2020 às 12:30:00, **Local:** Fórum de Poço Redondo/SE.

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

#### Qualificação da parte ré:

**Nome:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**Residência:** RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

**Bairro:** CENTRO

**CEP:** 20031205

**Cidade:** RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

#### Ilmº (a) Sr(a)

**Nome:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**Residência:** RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

**Bairro:** CENTRO

**CEP:** 20031205

**Cidade:** RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **YURI RODRIGO DE SOUSA ARAGAO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Poço Redondo, em 17/06/2020, às 20:10:36**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001109384-70**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO  
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086000750

**DATA:**

13/07/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Tendo em vista a prorrogação da suspensão das atividades devido ao covid-19, faço os autos conclusos.<br>{Via Movimentação em Lote nº 202000162}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO**  
**AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086000750

**DATA:**

13/07/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Processo nº 202086000750 R. Hoje, Em virtude dos transtornos causados pela pandemia do COVID-19 e observando-se as determinações previstas nas Portarias Normativas de nº 31/2020, 39/2020, 46/2020 e 55/2020, bem como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). REDESIGNO, para o dia 09/10/2020, às 09h:30 min, a audiência de Conciliação/Mediação, no fórum local. Proceda a Secretaria com o cancelamento da audiência anteriormente marcada no SCP. Cumpra-se nos termos do despacho de fl.35. Poço Redondo/SE, 13 de julho de 2020. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito KC <br/><br/> Designo o dia 09/10/2020 às 09h:30min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Poço Redondo**

---

**Nº Processo 202086000750 - Número Único: 0000743-59.2020.8.25.0059**

**Autor: TATIANE DA SILVA SANTOS**

**Réu: SEGURADORA LÍDER**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Processo nº 202086000750

R. Hoje,

Em virtude dos transtornos causados pela pandemia do COVID-19 e observando-se as determinações previstas nas Portarias Normativas de nº 31/2020, 39/2020, 46/2020 e 55/2020, bem como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **REDESIGNO**, para o dia **09/10/2020, às 09h:30 min**, a audiência de Conciliação/Mediação, no fórum local.

Proceda a Secretaria com o cancelamento da audiência anteriormente marcada no SCP.

Cumpra-se nos termos do despacho de fl.35.

Poço Redondo/SE, 13 de julho de 2020.

**LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA**

**Juiz de Direito**

**KC**



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDUARDO ARAUJO PORTELA, Juiz(a) de Poço Redondo, em 13/07/2020, às 17:48:24**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001258465-49**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO**  
**AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086000750

**DATA:**

14/07/2020

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Audiência de Conciliação/Mediação do dia 04/08/2020 às 12:30h cancelada. Motivo: Audiência redesignada.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO**  
**AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086000750

**DATA:**

14/07/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico e dou fé que nesta data expedi mandado/carta de nº 202086003126. Certifico ainda que a parte requerente resta intimada da audiência, por seu advogado via DJ.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO**  
**AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086000750

**DATA:**

14/07/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202086003126 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] <br/><br/> {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



PROCESSO: 202086000750 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000743-59.2020.8.25.0059  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: TATIANE DA SILVA SANTOS  
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER

### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

**Finalidade:** Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

**Despacho:** Processo nº 202086000750 R. Hoje, Em virtude dos transtornos causados pela pandemia do COVID-19 e observando-se as determinações previstas nas Portarias Normativas de nº 31/2020, 39/2020, 46/2020 e 55/2020, bem como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). REDESIGNO, para o dia 09/10/2020, às 09h:30 min, a audiência de Conciliação/Mediação, no fórum local. Proceda a Secretaria com o cancelamento da audiência anteriormente marcada no SCP. Cumpra-se nos termos do despacho de fl.35. Poço Redondo/SE, 13 de julho de 2020. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito KC

Designo o dia 09/10/2020 às 09h:30min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

**Data e horário da audiência:** 09/10/2020 às 09:30:00, **Local:** Fórum de Poço Redondo/SE.

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

**Qualificação da parte ré:**

**Nome:** SEGURADORA LÍDER  
**Residência:** RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74  
**Bairro:** CENTRO  
**CEP:** 20031205  
**Cidade:** RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

**Ilmº (a) Sr(a)**

**Nome:** SEGURADORA LÍDER  
**Residência:** RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74  
**Bairro:** CENTRO  
**CEP:** 20031205  
**Cidade:** RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **YURI RODRIGO DE SOUSA ARAGAO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Poço Redondo, em 14/07/2020, às 11:16:13**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001262574-91**.